



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 810/2002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.002

**“DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO E O
EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
NAS FEIRAS LIVRES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As feiras livres do Município de Campo Verde MT, têm por finalidade o abastecimento suplementar de verduras, frutas, pescado, aves, animais abatidos e outros produtos previstos e condicionados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada nas feiras livres a comercialização de produtos pornográficos, objetos e escritos que ofendam a religião e a moral dos cidadãos, refrigerantes não enlatados, bebidas alcoólicas com exceção de cerveja em lata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º- Caberá a Administração Pública, fixar critérios e normas relativos ao funcionamento e fiscalização de feiras livres.

ARTIGO 3º- Só poderão comercializar nas feiras livres as pessoas físicas e jurídicas matriculadas na Secretaria Municipal de Agricultura e autorizadas pela Administração Pública Municipal, nas categorias de:

I – Feirantes-Produtor: aquele que comercia, única e exclusivamente, o produto de sua lavoura ou criação, observando o artigo 12, inciso I, desta Lei.

II- Feirantes-Mercador: aquele que comercia única e exclusivamente, os produtos produzidos por terceiros, relacionados no artigo 12 inciso I.

III- Feirantes-Cabeceira de Feira: aquele que comercializa produtos descritos no artigo 12, inciso III desta Lei.

ARTIGO 4º - Cada feirante poderá ter uma única matrícula e a conseqüente autorização corresponderá a um mesmo comércio, sendo que cada autorização associará um dia da semana e a uma especificada feira-livre.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Cooperativas e Associações poderão ter na mesma feira ou em feiras diferentes até dois Box ou barraca, devendo ter uma matrícula e uma autorização para cada Box ou barraca.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E AUTORIZAÇÃO DOS FEIRANTES

ARTIGO 5º - A matrícula de feirante deverá ser feita na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o interessado através de requerimento dirigido ao Secretário, requer a matrícula e apresentar os seguintes documentos:

I – Para Pessoa Física: cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF

II- Para Pessoa Jurídica: cópia autenticada do Estatuto Social da Empresa e cópia do CNPJ e cópia da Inscrição Estadual.

III- duas Fotos 3x4

IV- Título de Eleitor

V- Declaração de que possui ou não dependentes e em caso afirmativo o nome desses dependentes, idade e grau de parentesco.

VI-feirantes na categoria feirante-produtor, cópia da escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

ARTIGO 6º- A autorização para utilização do Box ou Barraca na feira livre, será emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, a qual dependerá da existência da vaga e será concedida mediante os seguintes critérios:

I- Encontrar-se o interessado devidamente matriculado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Ass.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II- Encontrar-se Associado na Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde-MT, devendo apresentar autorização prévia da Associação dos Feirantes.

III- Ser eleitor no Município, devendo estar acompanhado do título original para conferir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate, a prioridade será definida com observância literal da seguinte ordem:

I- Cadastro mais antigo junto aos feirantes,

II- Residente mais antigo no Município,

III- Maior Número de dependentes

ARTIGO 7º- Toda autorização será emitida a título precário, devendo ser renovada anualmente, junto a Administração Pública, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, podendo ser cassada no momento em que não forem cumpridas as normas desta lei, sem que assista ao feirante o direito a reclamação ou indenização de qualquer ordem, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

ARTIGO 8º- A autorização do feirante compreenderá:

I- O nome do titular e sua qualificação, número da inscrição, a feira livre onde será permitido trabalhar, a categoria que explora, o número da banca, barraca ou Box, a data que iniciou suas atividades e a sua validade; inseridos em um crachá com fotografia.

II- Emissão de no máximo 3 (três) crachás de autorização a auxiliares ou substitutos do titular, no qual deverá constar o nome da pessoa, o número da banca, barraca ou Box e a condição de substituto ou auxiliar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por substituto o cônjuge, companheiro (a), ascendente ou descendentes colaterais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por auxiliar, pessoa previamente indicada pelo feirante, que não possua nenhum grau de parentesco, que lhe auxiliará na comercialização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os crachás concedidos aos substitutos ou auxiliares do feirante terão validade de três meses, devendo ser vistados trimestralmente pela autoridade administrativa e renovado anualmente até o dia de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO: O feirante é o responsável legal civil e administrativamente pelas infrações praticadas por seu substituto ou auxiliar, sendo estes considerados procuradores, com poder para intimações, notificações e demais atos administrativos.

ARTIGO 9º- Ficam vedadas as transferências e alterações de categoria e de comércio, exceto a transferência da Categoria de feirante-produtor para a categoria de feirante-mercador, por seu interesse, quando comprovada a sua condição, há mais de 03 (três) anos e a impossibilidade de produzir.

ARTIGO 10- A matrícula poderá ser transferida por morte do feirante em favor do cônjuge; do companheiro ou companheira, do herdeiro Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de morte, a transferência da matrícula deverá ser requerida nos 180 dias seguintes a data do óbito, para posterior concessão da autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A condição de companheiro ou companheira, para efeito desta Lei, será comprovada através de inserção desta no ato da matrícula, por justificação judicial, ou por declaração emitida pela Associação dos Feirantes, que ateste a vida em comum do interessado, no mínimo, há mais de três anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 11- Em caso de extravio da Autorização, deverá o feirante solicitar segunda via mediante requerimento e pagamento de taxa a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

ARTIGO 12- A comercialização no âmbito desta Lei, somente será permitida:

I- Ao feirante Produtor que produzir:

- a- hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras e congêneres;
- b- cereais;
- c- animais vivos de pequeno porte;
- d- aves abatidas e pescado;
- e- carne de suínos, bovinos, caprinos, ovinos e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados;
- f- flores e plantas;
- g- doces e laticínios;
- h- raízes e temperos;
- i- peixes;
- j- Artesanatos produzidos pelo feirante-produtor ou seus familiares;

II- Ao feirante mercador que comercializar os produtos descritos no inciso I, alíneas “a” a “j”, acima descritas.

III- Ao Feirante-Cabeceira-de-Feira, que comercializar os seguintes produtos:

- a- Produtos artesanais
- b- Confeccões em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- c- Artigos de pequenas indústrias caseiras;
- d- Produtos confeccionados por instituições de caridade ou beneficentes;
- e- artefatos de couro e plástico;
- f- artigos plásticos e brinquedos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O preenchimento de vagas que vierem a ocorrer nas feiras-livres observará a categoria em que o feirante interessado estiver matriculado, sendo suprida por matriculados daquela categoria obedecendo a seguinte proporção:

- a- Ao Feirante Produtor , serão reservados 80% das barracas, bancas ou Boxes existentes na feira, a serem demarcados pela Administração Pública Municipal.
- b- Ao feirante Mercador, serão reservadas 10% das barracas ou Box existentes na feira a serem demarcados pela Administração Municipal.
- c- Ao Feirante-Cabeceira-de-Feira, serão reservados 10% das barracas, bancas ou Boxes existentes na feira as serem demarcados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS SANITÁRIAS

ARTIGO 13- Todos os feirantes deverão ter em seu Box ou Barraca, para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal.

ARTIGO 14- A venda de animais não será permitida sem guia de inspeção veterinária ou sanitária fornecida pela Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 15- Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão estar acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, perdigoto, insetos e roedores, bem como dispostos de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

ARTIGO 16- Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

- I- os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação.
- II- As aves e animais vivos expostos à venda, em gaiolas, providas de recipiente próprio para alimentos e água, com fundo móvel, de forma a permitir a limpeza diária;
- III- Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhames adequados.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO AMBULANTE

ARTIGO 17- No exterior da feira-livre, poderão se licenciados como ambulante os seguintes comércios:

- I- Caldo-de-cana;
- II- Carrinhos de Sorvete;
- III- Salgados e doces
- IV- Carrinhos de espetinho e cachorro quente;
- V- Embalagens utilizadas pelos feirantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ambulantes ficarão obrigados a possuírem matrícula e autorização e a usarem crachás, conforme exigido aos feirantes, nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA

ARTIGO 18- O número de feirantes, que ocuparão as áreas na Feira livre, será estipulado pela Administração Pública municipal, observando a porcentagem descrita nas alíneas de a, b, c, do parágrafo único do Artigo 12 desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarà reservado para a Secretaria Municipal de Assistência Social um Box, que poderá ser utilizado para exposições e comercialização de trabalhos artesanais, que a Secretaria Municipal de Assistência Social designar. A utilização deste Box somente será concedida por autorização expressa da Secretária Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá ser utilizada a banca padrão, conforme modelo aprovado, que poderá ser mudado á critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A barraca, banca ou Box deverá ser identificada, com o número de lote fixado em local visível, na parte superior da banca.

ARTIGO 19- As Feiras Livres devem funcionar em locais, dias e horários estabelecidos pela Administração Pública Municipal através de Decreto Municipal, em concordância com os feirantes e, podem sofrer alterações, a juízo da Administração Pública Municipal, em conformidade com as necessidades da época e da evolução do trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO: A armação, montagem e abastecimento das bancas, barracas ou Box da Feira Livre, deverão obedecer os seguintes horários:

- I- das 4:00 horas às 6:00 horas, para armação, montagem e abastecimento.
- II- À partir das 12:00 horas para desmontagem;

ARTIGO 20- Os serviços de transporte, montagem e desmontagem e abastecimento das bancas, barracas ou Box, utilizados em feiras livres, são exclusiva responsabilidade do feirante.

ARTIGO 21- Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, após o início de seu funcionamento, exceto com autorização escrita da Administração Municipal.

ARTIGO 22- A banca, barraca, ou Box nas feiras livres será localizada em fileiras, organizadas de maneira a proporcionar um ambiente de fácil acesso e limpeza.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

ARTIGO 23- Será obrigatório o uso de avental e crachá, pelos feirantes e seus auxiliares, de acordo com o modelo a ser regulamentado pela Administração Pública Municipal e o uso de gorro, lenço, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 24- Os preços das mercadorias deverão ser baseados no comércio local, observando sempre que o feirante é, geralmente, produtor.

ARTIGO 25- A limpeza da feira deverá ser efetuada após o término do horário de funcionamento, ficando cada feirante responsável pela limpeza da área ocupada pelo seu Box, barraca ou banca, e nas partes da frente e do fundo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 26- Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos abaixo:

- I. vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;
- II. fornecer a terceiros, desautorizadamente, mercadoria para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III. descarregar mercadoria fora do horário permitido para tal;
- IV. colocar ou expor mercadoria fora dos limites do espaço preestabelecido;
- V. manter balança, empregada para a comercialização das suas mercadorias, fora de local que permita a fácil leitura da pesagem pelo consumidor e em desacordo com o regulamento do INMETRO- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA.
- VI. deixar de usar, no exercício de suas atividades, o uniforme estabelecido pela Administração Pública, no exercício de suas funções ou em razão delas desacatar ordens e instruções da Comissão organizadora;
- VII. desacatar servidores da Administração Pública, no exercício de suas funções ou em razão delas e desacatar ordens e instruções da comissão organizadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- VIII. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-lo;
- IX. utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para a colocação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- X. deixar de observar o horário de funcionamento da feira;
- XI. usar, para a embalagem das mercadorias, jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas potencialmente prejudiciais à saúde;
- XII. expor à venda animais doentes ou em mau estado de nutrição;
- XIII. prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade;
- XIV. portar arma ilegalmente;
- XV. deixar de observar a boa compostura para com o público;

- XVI. exercer a sua atividade na feira em estado de embriaguez;
- XVII. deixar de zelar pela conservação e higiene da área da banca;
- XVIII. expor à venda gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração ou, ainda, com peso ou mediada irreal;
- XIX. deixar de exhibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;
- XX. matar animais na área da feira;
- XXI. deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo das demais disposições constantes na legislação vigente;
- XXII. ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua área;
- XXIII. deixar de proceder a limpeza da feira, como determina este regulamento, após o funcionamento;
- XXIV. vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas não permitidas na área da feira;
- XXV. utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, bem como execução de música ao vivo, na área da feira, sem autorização da Administração Municipal.
- XXVI. Deixar de comparecer a feira por três vezes consecutivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

ARTIGO 27- Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração e ou Comissão organizadora da feira, após regular notificação e observância do devido processo legal;

- I. Advertência;
- II. Multa, corresponde a meio salário mínimo vigente no país, no caso de primeira advertência por infrações descritas nos incisos VI, XI, XVII, XXIII, XXV do artigo 26 desta Lei;
- III. Multa, correspondente a meio salário mínimo vigente no País em caso de reincidência de infrações descritas nos incisos I, III, IV, X, XV, XVIII, XX, XXIV, do artigo 26 desta Lei;
- IV. Suspensão da autorização.
- V. Cassação, autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO- A aplicação de qualquer sanção prevista neste artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou, na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

ARTIGO 28- A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XV, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXV, do artigo 26 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O feirante que houver sido advertido pela terceira vez terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso. A pena será aplicada ao feirante que infringir, pela terceira vez, no período de um ano, dispositivo desta Lei ao qual está vinculada penalidade de advertência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 29- A suspensão da autorização será aplicada ao feirante que infringir os dispositivos constantes nos incisos: II, VIII, XII, XIII, XIV, XVI, XIX, E XXII do art. 26 desta Lei.

ARTIGO 30- A cassação da autorização será aplicada ao feirante que:

- I- tiver sido advertido por 4 (quatro) vezes no período de 1 (um) ano;
- II- tiver sido suspenso por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano;
- III- deixar de comparecer a feira 04 (quatro) vezes consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As infrações cometidas pelos feirantes, com exceção daquelas puníveis com cassação da autorização, prescreverão no prazo de 1 (um) ano, contado da data da sua anotação no prontuário respectivo da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nesta Lei, serão aplicadas pelos fiscais da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao feirante que for autuado, simultaneamente por mais de uma infração, será aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se no entanto em seu prontuário todas as infrações cometidas.

ARTIGO 31- O feirante que tiver a sua autorização cassada ficará impedido, por 2 (dois) anos de participar de processos seletivos para obtenção de espaços em feiras permanentes no Município de Campo Verde-MT e perderá toda benfeitoria, porventura executada, nas mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS E PRAZOS

ARTIGO 32- Das sanções impostas pelos fiscais Municipais, caberá defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Notificação do interessado no processo.

ARTIGO 33- A defesa deverá ser dirigida ao Diretor Executivo da Feira, o qual poderá, justificadamente, conceder efeito suspensivo, até a decisão, que deverá acontecer em até 10 dias após o recebimento da defesa.

ARTIGO 34- No prazo de 15 (quinze) dias contados da data da decisão prolatada pelo Diretor Executivo, o infrator poderá interpor Recurso ao Administrador Municipal o qual emitirá decisão da qual não caberá mais recurso.

ARTIGO 35- O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Município de Campo Verde, dentro dos seguintes prazos:

- I- 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de defesa, com efeito suspensivo.
- II- 20 (vinte) dias, a partir da ciência do interessado do ato que tenha negado provimento ao pedido de recurso.
- III- O não recolhimento da multa, nos prazos permitidos nos incisos I e II deste artigo, acarretará ao infrator a pena de suspensão de 10 dias e o Crédito Fiscal será lançada na dívida ativa do Município.

A.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA

ARTIGO 36- As feiras-livres serão administradas por uma Comissão Organizadora das feiras livres, que será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I- dois membros indicados pelo Poder Executivo legal;
- II- um membro indicado o Poder Legislativo local;
- III- dois membros representando os feirantes, indicados pela Associação dos feirantes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função dos Administradores das Feiras livres é considerada de interesse publico relevante e não remunerada.

ARTIGO 37- A organização Administrativa das feiras livres compreenderá os seguintes órgãos:

- I- Diretor Executivo;
- II- Conselho Fiscal;

ARTIGO 38- Compete à Comissão Organizadora das feiras livres:

- I- Zelar pela execução desta lei;
- II- Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização nas feiras livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- III- Formular critérios para a limpeza nas feiras;
- IV- Decidir sobre as infrações;
- V- Registrar as infrações ocorridas em livro próprio;
- VI- Elaborar o regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO- A comissão Organizadora das Feiras livres terá como sede a Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 39- Compete ao Diretor Executivo:

- I- Receber e julgar, juntamente com o conselho fiscal, os pedidos de defesas;
- II- Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas em assunto de feira livre.

ARTIGO 40- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Redigir atas;
- II- Manter em ordem a documentação referente às feiras livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO XII

DA TAXAÇÃO

ARTIGO 41- O pagamento da taxa devida de licença para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros públicos são as inseridas no Artigo 103 da Lei Municipal de n. 760/2001 (Código Tributário Municipal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos boxes existentes nas feiras livres, será de R\$ 20,00 (vinte reais) anuais, a ser recolhida até o dia 30 de maio de cada ano, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento da taxa estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, acarretará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, acrescida do valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.

ARTIGO 42- Ficará os feirantes obrigados ao recolhimento da tarifa de energia elétrica consumida na feira, sendo que o não pagamento da tarifa no prazo de vencimento, acarretará o rateio da dívida entre os feirantes matriculados, constituindo o valor apurado, crédito tributário, o qual será lançado em nome de cada feirante usuário da energia elétrica.

ARTIGO 43- O pagamento de licença para funcionamento será devida pelo feirante nos termos da letra “U”, do Artigo 79, da Lei Municipal de n. 769/2001 (Código Tributário Municipal).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44- Os casos omissos nesta Lei dirimidos pela Organização da Feira, observada as Legislações Federais e Estaduais vigentes.

ARTIGO 45- É vedada a comercialização de quaisquer produtos em áreas públicas correspondentes a um raio de 500 (quinhentos metros) das Feiras Livres, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

ARTIGO 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se todas as Leis e Decretos que regem a matéria em especial a Lei Municipal 081/91 de 12 de Abril de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de Setembro de 2.002.


ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

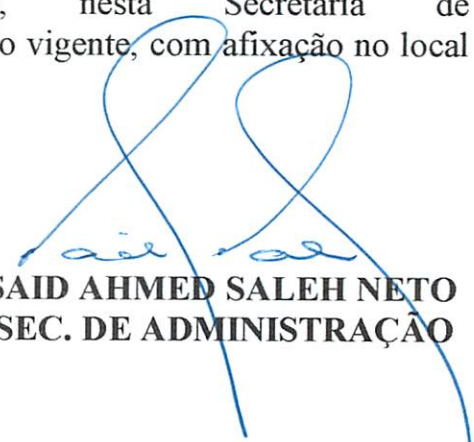
Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 810/2002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.002

**“ DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO E O
EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
NAS FEIRAS LIVRES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As feiras livres do Município de Campo Verde MT, têm por finalidade o abastecimento suplementar de verduras, frutas, pescado, aves, animais abatidos e outros produtos previstos e condicionados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada nas feiras livres a comercialização de produtos pornográficos, objetos e escritos que ofendam a religião e a moral dos cidadãos, refrigerantes não enlatados, bebidas alcoólicas com exceção de cerveja em lata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º- Caberá a Administração Pública, fixar critérios e normas relativos ao funcionamento e fiscalização de feiras livres.

ARTIGO 3º- Só poderão comercializar nas feiras livres as pessoas físicas e e jurídicas matriculadas na Secretaria Municipal de Agricultura e autorizadas pela Administração Pública Municipal, nas categorias de:

I – Feirantes-Produtor: aquele que comercia, única e exclusivamente, o produto de sua lavoura ou criação, observando o artigo 12, inciso I, desta Lei.

II- Feirantes-Mercador: aquele que comercia única e exclusivamente, os produtos produzidos por terceiros, relacionados no artigo 12 inciso I.

III- Feirantes-Cabeceira de Feira: aquele que comercializa produtos descritos no artigo 12, inciso III desta Lei.

ARTIGO 4º - Cada feirante poderá ter uma única matrícula e a conseqüente autorização corresponderá a um mesmo comércio, sendo que cada autorização associará um dia da semana e a uma especificada feira-livre.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Cooperativas e Associações poderão ter na mesma feira ou em feiras diferentes até dois Box ou barraca, devendo ter uma matrícula e um autorização para cada Box ou barraca.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E AUTORIZAÇÃO DOS FEIRANTES

ARTIGO 5º - A matrícula de feirante deverá ser feita na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo o interessado através de requerimento dirigido ao Secretário, requer a matrícula e apresentar os seguintes documentos:

I – Para Pessoa Física: cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF

II- Para Pessoa Jurídica: cópia autenticada do Estatuto Social da Empresa e cópia do CNPJ e cópia da Inscrição Estadual.

III- duas Fotos 3x4

IV- Título de Eleitor

V- Declaração de que possui ou não dependentes e em caso afirmativo o nome desses dependentes, idade e grau de parentesco.

VI- VETADO

VII-feirantes na categoria feirante-produtor, cópia da escritura ou contrato de arrendamento ou parceria de Imóvel Rural.

ARTIGO 6º- A autorização para utilização do Box ou Barraca na feira livre, será emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, a qual dependerá da existência da vaga e será concedida mediante os seguintes critérios:

I- Encontrar-se o interessado devidamente matriculado na Secretaria Municipal de Agricultura, devendo apresentar cópia autenticada desta matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II- Encontrar-se Associado na Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde-MT, devendo apresentar autorização prévia da Associação dos Feirantes.

III- Ser eleitor no Município, devendo apresentar cópia autenticada do título de eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate, a prioridade será definida com observância literal da seguinte ordem:

I- Cadastro mais antigo junto aos feirantes,

II- Residente mais antigo no Município,

III- Maior Número de dependentes

IV- VETADO

ARTIGO 7º- Toda autorização será emitida a título precário, devendo ser renovada anualmente, junto a Administração Pública, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano, podendo ser cassada no momento em que não forem cumpridas as normas desta lei, sem que assista ao feirante o direito a reclamação ou indenização de qualquer ordem, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

ARTIGO 8º- A autorização do feirante compreenderá:

I- O nome do titular e sua qualificação, número da inscrição, a feira livre onde será permitido trabalhar, a categoria que explora, o número da banca, barraca ou Box, a data que iniciou suas atividades e a sua validade; inseridos em um crachá com fotografia.

II- Emissão de no máximo 3 (três) crachás de autorização a auxiliares ou substitutos, no qual deverá constar o nome da pessoa, o número da banca, barraca ou Box e a condição de substituto ou auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por substituto o cônjuge, companheiro (a), ascendente ou descendentes colaterais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por auxiliar, pessoa previamente indicada pelo feirante, que não possua nenhum grau de parentesco, que lhe auxiliará na comercialização.

PARÁGRAFO QUARTO: ^{terceiro} O feirante é o responsável legal civil e administrativamente pela ^{terceiro} infrações praticadas por seu substituto ou auxiliar, sendo estes considerados procuradores, com poder para intimações, notificações e demais atos administrativos.

ARTIGO 9º- Ficam vedadas as transferências e alterações de categoria e de comércio, exceto a transferência da Categoria de feirante-produtor para a categoria de feirante-mercador, por seu interesse, quando comprovada a sua condição, há mais de 03 (três) anos e a impossibilidade de produzir.

ARTIGO 10- A matrícula poderá ser transferida por morte do feirante em favor do cônjuge; do companheiro ou companheira, do herdeiro Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de morte, a transferência da matrícula deverá ser requerida nos 180 dias seguintes a data do óbito, para posterior concessão da autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A condição de companheiro ou companheira, para efeito desta Lei, será comprovada através de inserção desta no ato da matrícula, por justificação judicial, ou por declaração emitida pela Associação dos Feirantes, que ateste a vida em comum do interessado, no mínimo, há mais de três anos.

ARTIGO 11- Em caso de extravio da Autorização, deverá o feirante solicitar segunda via mediante requerimento e pagamento de taxa a Administração Pública Municipal.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

ARTIGO 12- A comercialização no âmbito desta Lei, somente será permitida:

I- Ao feirante Produtor que produzir:

- a- hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras e congêneres;
- b- cereais;
- c- animais vivos de pequeno porte;
- d- aves abatidas e pescado;
- e- carne de suínos, bovinos, caprinos, ovinos e demais animais permitidos por lei abatidos e seus derivados;
- f- flores e plantas;
- g- doces e laticínios;
- h- raízes e temperos;
- i- VETADO
- j- peixes;
- k- Artesanatos produzidos pelo feirante-produtor ou seus familiares;

II- Ao feirante mercador que comercializar os produtos descritos no inciso I, alíneas “a” a “k”, acima descritas.

III- Ao Feirante-Cabeceira-de-Feira, que comercializar os seguintes produtos:

- a- Produtos artesanais
- b- Confecções em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal.
- c- Artigos de pequenas indústrias caseiras;
- d- Produtos confeccionados por instituições de caridade ou beneficentes;
- e- artefatos de couro e plástico;
- f- artigos plásticos e brinquedos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO: O preenchimento de vagas que vierem a ocorrer nas feiras-livres observará a categoria em que o feirante interessado estiver matriculado, sendo suprida por matriculados daquela categoria obedecendo a seguinte proporção:

a- Ao Feirante Produtor , serão reservados 80% das barracas ou Box existentes na feira, a serem demarcados pela Administração Pública Municipal.

b- Ao feirante Mercador, serão reservadas 10% das barracas ou Box existentes na feira a serem demarcados pela Administração Municipal.

c- Ao Feirante-Cabeceira-de-Feira, serão reservados 10% das barracas, bancas ou Box existentes na feira as serem demarcados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS SANITÁRIAS

ARTIGO 13- Todos os feirantes deverão ter em seu Box ou Barraca, para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal.

ARTIGO 14- A venda de animais não será permitida sem guia de inspeção veterinária ou sanitária fornecida pela Administração Municipal.

ARTIGO 15- Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão estar acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, perdigoto, insetos e roedores, bem como dispostos de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 16- Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

- I- os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação.
- II- As aves e animais vivos expostos à venda, em gaiolas, providas de recipiente próprio para alimentos e água, com fundo móvel, de forma a permitir a limpeza diária;
- III- Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhames adequados.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO AMBULANTE

ARTIGO 17- No exterior da feira-livre, poderão se licenciados como ambulante os seguintes comércios:

- I- Caldo-de-cana;
- II- Carrinhos de Sorvete;
- III- Salgados e doces
- IV- Carrinhos de espetinho e cachorro quente;
- V- Embalagens utilizadas pelos feirantes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os ambulantes ficarão obrigados a possuírem matrícula e autorização e a usarem crachás, conforme exigido aos feirantes, nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA

ARTIGO 18- O número de feirantes, que ocuparão as áreas na Feira livre, será estipulado pela Administração Pública municipal, observando a porcentagem descrita nas alíneas de a, b, c, do parágrafo único do Artigo 12 desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará reservado para a Secretaria Municipal de Assistência Social um Box, que poderá ser utilizado para exposições e comercialização de trabalhos artesanais, que a Secretaria Municipal de Assistência Social designar. A utilização deste Box somente será concedida por autorização expressa da Secretária Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá ser utilizada a banca padrão, conforme modelo aprovado, que poderá ser mudado a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: VETADO

PARÁGRAFO QUARTO: A barraca, banca ou Box deverá ser identificada, com o número de lote fixado em local visível, na parte superior da banca.

ARTIGO 19- As Feiras Livres devem funcionar em locais, dias e horários estabelecidos pela Administração Pública Municipal através de Decreto Municipal, em concordância com os feirantes e, podem sofrer alterações, a juízo da Administração Pública Municipal, em conformidade com as necessidades da época e da evolução do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO: A armação, montagem e abastecimento das bancas, barracas ou Box da Feira Livre, deverão obedecer os seguintes horários:

- I- das 4:00 horas às 6:00 horas, para armação, montagem e abastecimento.
- II- À partir das 12:00 horas pra desmontagem;

ARTIGO 20- Os serviços de transporte, montagem e desmontagem e abastecimento das bancas, barracas ou Box, utilizados em feiras livres, são exclusiva responsabilidade do feirante.

ARTIGO 21- Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, após o início de seu funcionamento, exceto com autorização escrita da Administração Municipal.

ARTIGO 22- A banca, barraca, ou Box nas feiras livres será localizada em fileiras, organizadas de maneira a proporcionarem um ambiente de fácil acesso e limpeza.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

ARTIGO 23- Será obrigatório o uso de avental e crachá, pelos feirantes e seus auxiliares, de acordo com o modelo a ser regulamentado pela Administração Pública Municipal e o uso de gorro, lenço, para confecção e comercialização de alimentos a serem consumidos direto na feira pela população, durante o período de funcionamento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 24- Os preços das mercadorias deverão ser baseados no comércio local, observando sempre que o feirante é, geralmente, produtor.

ARTIGO 25- A limpeza da feira deverá ser efetuada após o término do horário de funcionamento, ficando cada feirante responsável pela limpeza da área ocupada pelo seu Box, barraca ou banca, e nas partes da frente e do fundo.

ARTIGO 26- Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos abaixo:

- I- vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;
- II- fornecer a terceiros, sem autorização, mercadoria para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III- descarregar mercadoria fora do horário permitido para tal;
- IV- colocar ou expor mercadoria fora dos limites do espaço preestabelecido.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

ARTIGO 26- Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos abaixo:

- I. vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;
- II. fornecer a terceiros, desautorizadamente, mercadoria para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III. descarregar mercadoria fora do horário permitido para tal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- IV. colocar ou expor mercadoria fora dos limites do espaço preestabelecido;
- V. manter balança, empregada para a comercialização das suas mercadorias, fora de local que permita a fácil leitura da pesagem pelo consumidor e em desacordo com o regulamento do INMETRO- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA.
- VI. deixar de usar, no exercício de suas atividades, o uniforme estabelecido pela Administração Pública, no exercício de suas funções ou em razão delas desacatar ordens e instruções da Comissão organizadora;
- VII. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-lo;
- VIII. utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para a colocação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- IX. deixar de observar o horário de funcionamento da feira;
- X. usar, para a embalagem das mercadorias, jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas potencialmente prejudiciais à saúde;
- XI. expor à venda animais doentes ou em mau estado de nutrição;
- XII. prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade;
- XIII. prestar declarações ao agente fiscalizador que não correspondam à realidade;
- XIV. portar arma ilegalmente;
- XV. deixar de observar a boa compostura para com o público;
- XVI. exercer a sua atividade na feira em estado de embriaguez;
- XVII. deixar de zelar pela conservação e higiene da área da banca;
- XVIII. expor à venda gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração ou, ainda, com peso ou mediada irreal;
- XIX. deixar de exhibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;
- XX. matar animais na área da feira;
- XXI. deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo das demais disposições constantes na legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- XXII. ceder a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, o uso parcial ou total de sua área;
- XXIII. deixar de proceder a limpeza da feira, como determina este regulamento, após o funcionamento;
- XXIV. vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas não permitidas na área da feira;
- XXV. utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, bem como execução de música ao vivo, na área da feira, sem autorização da Administração Municipal.
- XXVI. Deixar de comparecer a feira por três vezes consecutivas.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

ARTIGO 27- Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais, estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração e ou Comissão organizadora da feira, após regular notificação e observância do devido processo legal;

- I. Advertência;
- II. Multa, corresponde a meio salário mínimo vigente no país, no caso de primeira advertência por infrações descritas nos incisos VI, XI, XVII, XXIII, XXV do artigo 26 desta Lei;
- III. Multa, correspondente a meio salário mínimo vigente no País em caso de reincidência de infrações descritas nos incisos I, III, IV, X, XV, XVIII, XX, XXIV, do artigo 26 desta Lei;
- IV. Suspensão da autorização.
- V. Cassação, autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO- A aplicação de qualquer sanção prevista neste artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou, na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

ARTIGO 28- A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XV, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXV, do artigo 26 desta Lei.

ARTIGO 29- A suspensão da autorização será aplicada ao feirante que infringir os dispositivos constantes nos incisos: II, VIII, XII, XIII, XIV, XVI, XIX, E XXII do art. 26 desta Lei.

ARTIGO 30- A cassação da autorização será aplicada ao feirante que:

- I-** tiver sido advertido por 4 (quatro) vezes no período de 1 (um) ano;
- II-** tiver sido suspenso por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano;
- III-** deixar de comparecer a feira 04 (quatro) vezes consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As infrações cometidas pelos feirantes, com exceção daquelas puníveis com cassação da autorização, prescreverão no prazo de 1 (um) ano, contado da data da sua anotação no prontuário respectivo da Administração Pública Municipal,

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nesta Lei, serão aplicadas pelos fiscais da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao feirante que for autuado, simultaneamente por mais de uma infração, será aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se no entanto em seu prontuário todas as infrações cometidas.

ARTIGO 31- O feirante que tiver a sua autorização ficará impedido, por 2 (dois) anos de participar de processos seletivos para obtenção de espaços em feiras permanentes no Município de Campo Verde-MT e perderá toda benfeitoria, porventura executada, nas mesmas.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS E PRAZOS

ARTIGO 32- Das sanções impostas pelos fiscais Municipais, caberá defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Notificação do interessado no processo.

ARTIGO 33- A defesa deverá ser dirigida ao Diretor Executivo da Feira, o qual poderá, justificadamente, conceder efeito suspensivo, até a decisão, que deverá acontecer em até 10 dias após o recebimento da defesa.


ARTIGO 35- O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Município de Campo Verde, dentro dos seguintes prazos:

- I- 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de defesa, com efeito suspensivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- II- 20 (vinte) dias, a partir da ciência do interessado do ato que tenha negado provimento ao pedido de recurso.
- III- O não recolhimento da multa, nos prazos permitidos nos incisos I e II deste artigo, acarretará ao infrator a pena de suspensão de 10 dias e o Crédito Fiscal será lançada na dívida ativa do Município.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA

ARTIGO 36- As feiras-livres serão administradas por uma Comissão Organizadora das feiras livres, que será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I- dois membros indicados pelo Poder Executivo legal;
- II- um membro indicado o Poder Legislativo local;
- III- dois membros representando os feirantes, indicados pela Associação dos feirantes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função dos Administradores das Feiras livres é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ARTIGO 37- A organização Administrativa das feiras livres compreenderá os seguintes órgãos:

- I- Diretor Executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II- Conselho Fiscal;

ARTIGO 38- Compete à Comissão Organizadora das feiras livres:

- I- Zelar pela execução desta lei;
- II- Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização nas feiras livres;
- III- Formular critérios para a limpeza nas feiras;
- IV- Decidir sobre as infrações;
- V- Registrar as infrações ocorridas em livro próprio;
- VI- Elaborar o regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO- A comissão Organizadora das Feiras livres terá como sede a Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 39- Compete ao Diretor Executivo:

- I- Receber e julgar, juntamente com o conselho fiscal, os pedidos de defesas;
- II- Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas em assunto de feira livre.

ARTIGO 40- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Redigir atas;
- II- Manter em ordem a documentação referente às feiras livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO XII

DA TAXAÇÃO

ARTIGO 41- O pagamento da taxa devida de licença para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros públicos são as inseridas no Artigo 103 da Lei Municipal de n. 760/2001 (Código Tributário Municipal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da taxa devida pela licença para uso dos boxes existentes nas feiras livres, será de R\$ 20,00 (vinte reais) anuais, a ser recolhida até o dia 30 de maio de cada ano, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento da taxa estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, acarretará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, acrescida do valor correspondente ao índice de correção legal em vigor.

ARTIGO 42- Ficará os feirantes obrigados ao recolhimento da tarifa de energia elétrica consumida na feira, sendo que o não pagamento da tarifa no prazo de vencimento, acarretará o rateio da dívida entre os feirantes matriculados, constituindo o valor apurado, crédito tributário, o qual será lançado em nome de cada feirante usuário da energia elétrica.

ARTIGO 43- O pagamento de licença para funcionamento será devida pelo feirante nos termos da letra “U”, do Artigo 79, da Lei Municipal de n. 769/2001 (Código Tributário Municipal).

ARTIGO 44- Os casos omissos nesta Lei dirimidos pela Organização da Feira, observada as Legislações Federais e Estaduais vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 45- É vedada a comercialização de quaisquer produtos em áreas públicas correspondentes a um raio de 500 (quinhentos metros) das Feiras Livres, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

ARTIGO 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando- se todas as Leis e Decretos que regem a matéria em especial a Lei Municipal 081/91 de 12 de Abril de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de Setembro de 2.002.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



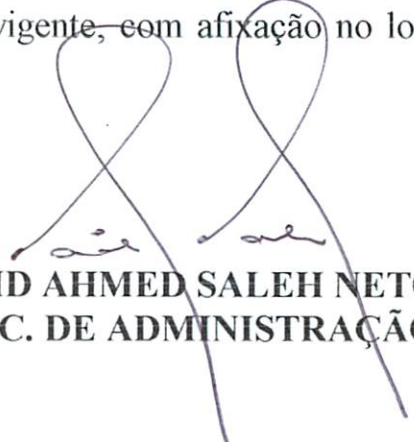
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local
de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO